



PROJETO DE LEI Nº PL./0012.5/2020

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DO DIA DE VENCIMENTO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DO CONSUMIDOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º Ao consumidor de energia elétrica em imóveis residenciais, no Estado de Santa Catarina, fica facultada a escolha do dia de vencimento da fatura.

Art.2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Jair Miotto
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em: 11/02/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	007.º Sessão de 12/02/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça
	(11) Educação
	(14) Trabalho
	()
	()
	Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo facultar ao consumidor de imóvel residencial a escolha de dia de vencimento da fatura do fornecimento de energia elétrica. Ainda que sejam oferecidas opções de dias de vencimento, por diversas vezes não se encaixam na realidade financeira do consumidor. Ficando este preso a uma data específica inadequada para seus gastos, deverá arcar com juros e multas que poderiam ser evitados.

Registre-se desde já que o presente projeto não fere o inciso IV da CF pois como já entendido pelo STF no julgamento de caso análogo na ADI 5961/PR, trata-se de matéria atinente ao Direito do Consumidor, matéria de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto
Deputado Estadual